

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 22/21 de 15/06/2021.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Rio Branco, 320, centro, na cidade de Jupiá – SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 986.207.389-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

A EMPRESA OESTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.825.532/0001-38, com endereço na Rua Ibirama, 1083E, na cidade de Chapecó – SC, neste ato representada por seu Sócio proprietário Sr. **RODRIGO BONETI**, brasileiro, maior, residente e domiciliado no mesmo endereço, titular da Identificação Profissional CREA nº 152015-3, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Considerando, o Decreto de situação de emergência nº 1923/21 de 05/05/2021;

Considerando, que as duas comunidades atendidas estão com dificuldades no abastecimento de água tanto para consumo humano bem como consumo animal;

Considerando, que os poços artesianos já estão perfurados;

Resolvem celebrar o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a aquisição de materiais e mão de obra para por em operação dois poços artesianos sendo na comunidade de Linha Chagas e outro na comunidade de Ponte do Rio Feliciano, de acordo com as especificações a seguir:

Linha Chagas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDADE/UNID	UNITÁRIO/R\$	TOTAL/R\$
01	Tubo PEAD 40mm PN 09	310 mt	14,20	4.402,00
02	Fio boia subterrâneo 2 x 1,5mm	260 mt	6,25	1.625,00
03	União PEAD 40mm	04 un	83,50	334,00
04	Mão de obra instalação	310 mt	2,50	775,00
05	Deslocamento e transporte de materiais	1,00 un	750,00	750,00
	TOTAL			7.886,00

(sete mil oitocentos e oitenta e seis reais).

Linha Ponte do Rio Feliciano:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDADE/UNID	UNITÁRIO/R\$	TOTAL/R\$
01	Tubo galvanizado 1.1/4"	138 mt	92,50	12.765,00
02	Luva galvanizada 1.1/4"	25 un	26,50	662,50
03	Cabo submersível 3 x 4 mm	145 mt	26,00	3.770,00
	TOTAL			17.197,50

(dezessete mil, cento e noventa e sete reais c/ cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a realização dos serviços descritos na cláusula anterior, e mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

- entregar os materiais e realizar os serviços nas comunidades descritas, de acordo com a solicitação feita pelo Município;
- Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

- Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços solicitados;
- efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até a entrega total do objeto, ou 31/12/2021, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;

Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupiá – SC, 15 de Junho de 2021.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Contratante

RODRIGO BONETTI
Contratado

Fiscal designado para este contrato:

Dirceu Ribeiro de Cândido - _____
Assinatura

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
ASSINATURA	ASSINATURA

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Matiotti Neto
Assessor Jurídico
OAB/SC 17879-B